

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE

CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seus representantes legais que optaram pela opção de contratação dos serviços através do aceite digital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, como

CONTRATADA

ASSERTIF CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Joaquim Floriano, 888, conjunto 203/204, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-003, com inscrição no CNPJ nº. 04.964.546/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** propõe-se a aplicar metodologia de inteligência tributária com o objetivo de identificar valores eventualmente recolhidos a maior durante o período dos últimos 5 (cinco) anos a título de contribuições previdenciárias e outras entidades pagas pela empresa **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela aceitação/adoção do crédito é integralmente da **CONTRATANTE**, cabendo a esta a decisão pelo aproveitamento.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer, em tempo hábil, Relação de Empregados (REs), arquivo MANAD e caso necessário, demais documentações previdenciárias mediante envio de arquivos eletrônicos que apresentem informações e valores correspondentes aos documentos supracitados, com vistas à apuração do montante a ser levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATANTE** não tenha os arquivos backups (.bkp, .gbk ou sefip.re) do SEFIP e MANADs necessários para a realização do serviço de retificação incluso neste Contrato, e deseje recriá-los, poderá optar por contratar os serviços da **CONTRATADA** para a recriação dos arquivos backup (.bkp) faltantes, mediante acordo de valores, à parte, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não se confundindo, tal trabalho, com o objeto do presente Contrato.

DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da execução dos trabalhos administrativos ocorrerá a partir da assinatura deste Contrato, da disponibilização da documentação prevista na Cláusula Segunda e do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços compreendem:

1. Análise geral das GFIPs/DCTFWeb transmitidas com vistas à identificação de divergências relacionadas a contribuições previdenciárias.
2. Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor pela **CONTRATANTE** no período.
3. Elaboração dos cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela SELIC, nos termos da legislação em vigor.
4. Elaboração e envio eletronicamente de Relatório Final do Trabalho, em forma de Dossiê, para o arquivamento e controle interno da empresa.
5. Acompanhamento no prazo de vigência do presente Contrato para identificar eventuais novas oportunidades, devido as mudanças na legislação tributária e/ou decisões de Tribunais Superiores.
6. O relatório/diagnostico será entregue em até 120 dias, a partir do recebimento de toda a documentação.
7. A decisão pela recuperação dos valores resultantes da apuração realizada pela **CONTRATADA**, bem como a opção pela aplicação dos procedimentos de recuperação e seus reflexos é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando desde já vedado à **CONTRATADA** executar qualquer procedimento de recuperação sem que haja expressa autorização da **CONTRATANTE**.
8. Caso, seja de interesse da **CONTRATANTE** a operacionalização dos créditos apresentados pela **CONTRATADA**, esta prestação de serviços deverá ser objeto de novo contrato. Ressaltamos que o **CONTRATANTE** por ser cliente da **CONTRATADA** no presente **CONTRATO**, em decidindo pela operacionalização da tomada de possíveis créditos disponíveis com a **CONTRATADA**, gozará de um **desconto de 60% (sessenta por cento)** sobre os honorários praticados pela **CONTRATADA** no mercado.
9. Em a **CONTRATANTE** optando pela operacionalização dos possíveis créditos através dos serviços da **CONTRATADA**, e nestes serviços for verificado que os honorários de êxito sejam maiores do que os honorários fixos pagos no plano anual do **CONTRATANTE**, estes serão descontados, ou seja, abatidos dos honorários quando da utilização dos possíveis créditos.

HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.788,00 à vista, através de PIX, Boleto Bancário ou Cartão de Crédito, este em até 12 parcelas consecutivas de R\$ 399,00 no Cartão de Crédito, conforme plano contratado, renováveis automaticamente com correção conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a opção de pagamento seja o parcelamento no cartão de crédito, será emitido recibo do valor total da compra e ao final do contrato será gerada nota fiscal do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelos tributos e contribuições devidas sobre a prestação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, no entanto, a tributação na fonte será retida e recolhida pela **CONTRATANTE**, nos termos das normas fiscais, tributárias e previdenciárias vigentes no momento do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores não pagos pela **CONTRATANTE** até o vencimento da importância acordada sofrerão a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária mensal e cumulativamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de serviços é cobrada antecipadamente (pré-pago), consoante à periodicidade contratada e não reembolsável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (meses) contados da data de sua assinatura e pagamento, tendo sua renovação automática, tendo em vista as constantes mudanças na legislação Tributária. O Contrato estipulado será corrigido pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa a mesma, serão devidos integralmente os honorários contratados, salvo se outra forma de pagamento for avençada pelas partes no momento da rescisão.

DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação

vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

1. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.
2. Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político.
3. Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.
4. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (1), (2) e (3) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - a) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - b) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - c) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - d) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula Décima poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato pela parte inocente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** declara ainda que conhece os termos da Legislação brasileira, inclusive a Lei 12.846/13, e compromete-se a não praticar qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção.

PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre o conteúdo das informações objeto dos serviços ora contratados e dos demais documentos e informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude desta contratação. Em caso de descumprimento desse dispositivo, ficará sujeita a indenização por perdas e danos efetivamente comprovados em decorrência desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** concorda: (i) em não divulgar a qualquer terceiro ou utilizar qualquer informação confidencial a ela revelada, exceto o necessário para a execução dos trabalhos ora contratados ou o que for autorizado pela **CONTRATANTE**, (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações sigilosas da **CONTRATANTE** que estejam em seu poder, sendo que referidas medidas serão de igual importância às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de manter sigilo é irrevogável e irretroatável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do referido contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A celebração deste Contrato não transfere e nem confere à **CONTRATANTE** quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a **CONTRATADA** seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLAUSULA NONA: As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato caso esse assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de fevereiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, constituindo obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo cláusula deste instrumento sido determinada inválida ou ineficaz judicialmente, tal determinação ficará restrita apenas quanto às cláusulas determinadas judicialmente, não surtindo efeitos em qualquer outra cláusula constante no presente Contrato, pelo que as demais cláusulas remanescentes permanecerão válidas e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando assim ajustado que os serviços ora contratados, ainda que prestados nas dependências da **CONTRATANTE** não geram vínculo empregatício. Dessa forma, cada uma das partes tem exclusiva responsabilidade pelos pagamentos de todos os encargos aplicáveis, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva, os de caráter trabalhista, previdenciário e referentes a acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada parte é responsável por seus profissionais e prepostos, dessa forma, caso haja reclamação trabalhista, a responsabilidade será única e exclusiva daquela em que deu causa a tal reclamação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** aceita e concorda que a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada pela veracidade dos documentos enviados para análise pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica aqui acordado que quaisquer alterações ao presente Contrato deverão ser formalizadas através de aditamento contratual firmado entre as partes legais aqui qualificadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes declaram que possuem plenos poderes e as autorizações societárias necessárias para assinar o presente Contrato e assumir as obrigações ora contratadas e desde logo, elegem o foro da Comarca de **São Paulo - SP**, para dirimir dúvidas e conflitos advindos do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na forma de aceite digital, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo a **CONTRATADA** representada por seus Diretores e a **CONTRATANTE** pelos seus representantes legais, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a cumprir tudo o aqui disposto por si e sucessores.

São Paulo, 2022.

CONTRATANTE

Aceite digital será juntado ao contrato físico para arquivo interno.

ASSERTIF CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
